



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0033659/2019

PA COPAM Nº: 01274/2014/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Comercial Refrafer Ltda.

CNPJ: 25.240.953/0001-58

EMPREENDIMENTO: Comercial Refrafer Ltda.

CNPJ: 25.240.953/0001-58

MUNICÍPIO: Divinópolis - MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	3	0
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata.	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cláudio Antônio de Oliveira – Engenheiro Civil

REGISTRO:

CREA: 91843/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental

1.380.606-2

De acordo:
Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0033659/2019

Em 17 de dezembro de 2018, foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental Nº 01274/2014/001/2018, visando a regularização ambiental das atividades exercidas pelo empreendimento Comercial Refrafer Ltda., localizado na Rua Prefeito Antônio Martins Guimaraes, Nº 680, Centro Industrial, zona urbana do município de Divinópolis – MG.

Conforme informado, as atividades objeto deste parecer encontram – se em operação deste 03/11/2005. Refere -se a “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, código F-05-07-1” e “Processamento ou reciclagem de sucata, código F-05-17-0”. O parâmetro para ambas as atividades é a capacidade instalada, que neste caso será de 30,0 t/ dia e 50,0 t/dia, respectivamente.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, elaborado pelo Engenheiro Civil Cláudio Antônio de Oliveira, CREA Nº 91843/D, ART Nº 1420180000004818807.

Consta nos autos do processo, cópia do Auto de Infração Nº 131108/2018, lavrado 25/06/2018 pela Polícia Militar. A infração cometida foi operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem a devida licença ambiental e não amparado por Termo de Ajustamento de conduta com o órgão ambiental, código 107, Decreto Nº 47.383 de 2018.

O empreendimento encontra -se instalado no imóvel de Matrícula Nº 70962, livro Nº RG, área escriturada de 2.800 m² e mensurada de 10.450 m², proprietário: Suelem Gomes Malta. Consta nos autos, Planta do imóvel, além de cópia de contrato de arrendamento firmado entre o proprietário e a empresa em questão.

A empresa opera na atividade de peneiramento de rejeito siderúrgico em geral, denominados de sucata metálica com terra, escória de alto-forno, resíduos de refratário, pó de ferro e ferro fundido residual que são beneficiados passando por classificação granulométrica e separação manual. Após o beneficiamento, as sucatas metálicas são armazenadas em baias.

De acordo com o RAS apresentado, toda água utilizada pela empresa, cerca de 4,8 m³/dia (médio), será fornecida pela concessionária local, sendo que não haverá uso no processo industrial; apenas consumo humano e umectação de vias internas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, geração de ruídos, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos e o impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre as áreas do empreendimento.

Conforme consta na folha 49, serão gerados cerca de 1,5 m³/dia de efluentes sanitários, sendo estes tratados por um sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbico, após o tratamento, o efluente tratado é lançado em sumidouro. Será condicionado neste parecer a realização de monitoramento.



Foi informado na página 49 que não haverá geração de efluentes líquidos industriais e que a manutenção das máquinas utilizadas será realizada fora do empreendimento, em postos revendedores, não sendo gerado vasilhames e estopas contaminadas.

Salienta-se que consta no relatório fotográfico uma área denominada como "Bacia de Contenção abastecimento e lubrificação". O empreendedor esclareceu que será realizado apenas o procedimento de abastecimento manual das máquinas e que o local possui piso impermeabilizado, canaletas no entorno e caixa de contenção.

Conforme Laudo Técnico de Avaliação de Ruído Industrial, páginas Nº 65 a 83, os equipamentos utilizados na empresa não constituirão fontes de ruído ou vibração acima dos limites estabelecidos. Considerando que a empresa irá operar somente em período diurno e considerando o entorno do empreendimento, predominantemente industrial, não está sendo condicionado o monitoramento de ruídos.

Embora tenha sido informado na folha 50 que não haverá geração de efluentes atmosféricos em fontes pontuais e difusas, sabe-se que o movimento de veículos no pátio que possui material fino propicia a dispersão do mesmo, o que é inerente a atividade. A empresa deverá realizar a aspersão diária nas vias internas e no processo produtivo sempre que necessário.

Os resíduos gerados caracterizam -se por aqueles com características domiciliares (papel, papelão e plásticos), que serão encaminhados para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Niterói – ACAREN. Encontra -se apensado ao processo cópia do protocolo de dispensa de licenciamento ambiental, além de proposta comercial firmada entre a associação e a empresa em questão. Os sólidos provenientes do processo de beneficiamento das matérias-primas são encaminhados para a pavimentação de vias no município. O empreendedor deverá manter sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com sua classificação. Ressalta -se que os resíduos gerados deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente.

Conforme consta no Relatório Fotográfico, o empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais constituído de canaletas implantas nas cotas inferiores do imóvel, sendo as mesmas interligas a caixas de contenção.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Comercial Refrafer Ltda" para as atividades de "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, código F-05-07-1" e "Processamento ou reciclagem de sucata, código F-05-17-0", no município de Divinópolis-MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0033659/2019
Data: 22/01/2019
Pág. 4 de 8

empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Comercial Refrafer Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Comercial Refrafer Ltda.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deverá conter a especificação do tipo de amostragem e identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa Nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação						Forma ²	Empresa responsável	



	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0033659/2019
Data: 22/01/2019
Pág. 8 de 8